DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Contratação Direta 2
Conselhos Municipais 10
Conselho Municipal do FUNDEB 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Torna-se público que o Município de Arealva, realizará Dispensa de Licitação, com o critério de julgamento menor preço global**,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1 – O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção e reparos no sistema municipal de transmissão de sinais de TV**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção e reparos no sistema municipal de transmissão de sinais de TV, incluindo retransmissores, módulos, antenas, cabos e demais equipamentos relativos ao sistema, inclusive ferramentas necessárias para regulagem/calibragem os canais, pelo período de 12 (doze) meses.	MÊS	12		
VALOR GLOBAL (R$)					

1.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto as especificações do objeto.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma do art. 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

2.1 – Ficam as empresas interessadas a apresentarem, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso, suas propostas. As propostas deverão ser enviadas por e-mail para o endereço: licitacoes@arealva.sp.gov.br, até às 17h00 do dia 26 de abril de 2024, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

3 – ESCLARECIMENTOS:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, localizada na Rua Antônio Ferreira nº 798 - Bairro Centro - CEP: 17.160-021 - Arealva - SP – Telefone (0XX14) 3296-8600 – E-mail licitacoes@arealva.sp.gov.br.

AREALVA, 23 DE ABRIL DE 2024.
ELSON BANUTH BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção e reparos no sistema municipal de transmissão de sinais de TV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

1.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto as especificações do objeto.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma do art. 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção e reparos no sistema municipal de transmissão de sinais de TV, incluindo retransmissores, módulos, antenas, cabos e demais equipamentos relativos ao sistema, inclusive ferramentas necessárias para regulagem/calibragem os canais, pelo período de 12 (doze) meses.	MÊS	12		
VALOR GLOBAL (R$)					

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação ora pretendida se justifica tendo em vista é fundamental para garantir a operação contínua, a qualidade do sinal e o cumprimento das normas regulamentares, proporcionando uma experiência satisfatória aos espectadores e mantendo a reputação do Município.

3.2. O objeto em tela é caracterizado por serviços comuns de pequeno valor, enquadrados na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os quais não se referem a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

3.3. Também foram observados como fatores de contratação os princípios da economicidade, no que tange

à vantajosidade do valor da despesa pretendida, e da razoabilidade, referente à premência da necessidade do objeto, aspectos favoráveis à administração pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução encontra-se na tabela contida no item nº 2.

5. AMOSTRA

5.1. Não se aplica.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

6.1. Trata-se de serviços comuns nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que devido ao valor, enquadra-se na hipótese de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado os valores estabelecidos, pelo Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021**.**

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(original não grifado).

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

(original não grifado).

7. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021

7.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.1.2. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização do Município de Arealva.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Arealva ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do Município de Arealva em seu acompanhamento.

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, conforme o art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.6. Dar ciência imediata e por escrito ao Município de Arealva sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

9.1.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

9.1.8.Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à

regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto, conforme descrito na ordem de fornecimento.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa de licitação;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa de licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa de licitação.

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, garantido o exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações previstas no item 14.1.1;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos casos de infração aos itens 14.1.2 a 14.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de

programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando couber, ou será cobrada judicialmente.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal no órgão/entidade do Município.

14.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO [INC. III, §1º, ART. 18, LEI Nº 14.133/2021]

15.1. A contratada deverá comprovar ser do ramo da contratação.

15.2. A contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, na forma da Lei.

16. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS [INCS. IV, V E VI, §1º, ART. 18, LEI Nº 14.133/2021]

16.1 A presente contratação não terá seu preço estimado definido previamente, sendo este apurado concomitantemente à seleção da proposta.

16.2. O Departamento de Compras, Licitações e Contratos fará ampla pesquisa de preços entre empresas do ramo de atividade pertinente, limitando-se a contratar aquela que apresentar o menor preço, além de atender aos requisitos relacionados no item 15, deste Termo de Referência**.**

.....

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Torna-se público que o Município de Arealva, realizará Dispensa de Licitação, com o critério de julgamento menor preço global**,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1 – O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de bens de consumo para o desenvolvimento do Benefício Eventual em Virtude do Nascimento, visando atender demanda das gestantes inseridas no Grupo Amor de Mãe e nos atendimentos particularizados**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO
BOLSAS GRANDE DE MATERNIDADE: BOLSA FEITA EM CORINO NAS DIMENSÕES 38X30X13CM (CXLXP), COM DUAS ALÇAS FIXAS E UMA ALÇA DE OMBRO REMOVÍVEL, COM DOIS BOLSOS LATERAIS, SEM REPARTIÇÕES NA PARTE INTERNA.	45	UNIDADE
BOLSAS PEQUENA DE MATERNIDADE BOLSA FEITA EM CORINO NAS DIMENSÕES 30X23X10CM (CXLXP), COM DUAS ALÇAS FIXAS E UMA ALÇA DE OMBRO REMOVÍVEL, COM DOIS BOLSOS LATERAIS, SEM REPARTIÇÕES NA PARTE INTERNA.	30	UNIDADE
TOLHA DE BANHO COM CAPUZ, FEITA EM MATERIAL ESPONJA (84% ALGODÃO, 16% POLIÉSTER), DIMENSÕES 65X65CM.	45	UNIDADE
COBERTOR 100% ALGODÃO, ESTAMPADO, DIMENSÕES 90X110CM, COM COSTURA NAS LATERAIS.	45	UNIDADE
MACACÃO FEITO EM MATERIAL ESPONJA (80% ALGODÃO, 20% POLIÉSTER), TAMANHO P, COM PÉ E PUNHO NOS BRAÇOS.	45	UNIDADE
CONJUNTO BODY E CALÇA TAMANHO P: BODY DE MANGA LONGA, TAMANHO P, FEITO EM SUEDINE CANELADO (70% ALGODÃO E 30% POLIÉSTER) E CALÇA COM PÉ, TAMANHO P, FEITA EM MALHA 100% ALGODÃO.	45	UNIDADE
BODY MANGA LONGA TAMANHO P BODY DE MANGA LONGA, TAMANHO P, FEITO EM SUEDINE CANELADO (70% ALGODÃO E 30% POLIÉSTER).	45	UNIDADE
MAMADEIRA, CAPACIDADE 50ML, FEITA EM POLIPROPILENO.	45	UNIDADE
TRAVESSEIRO DE ESPUMA, ANTISSUFOCANTE, COM FUROS, DIMENSÕES 29X19X3CM, NA COR BRANCA.	45	UNIDADE
LENÇOL BRANCO, COM ELÁSTICO, FEITO EM MALHA 100% ALGODÃO, DIMENSÕES 70X130X15CM.	45	UNIDADE
KIT CONTENDO UM PENTE E UMA ESCOVA FEITOS EM PLÁSTICO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 12CM CADA	45	UNIDADE
FRALDA DE PANO, MARCA CREMER, DIMENSÕES 70X70CM, FEITA EM MATERIAL 100% ALGODÃO (52 FIOS/CM²)	45	UNIDADE
LENÇO UMEDECIDO, PACOTE COM 75 UNIDADES, DIMENSÕES 19,5X10,5CM.	45	UNIDADE

1.2 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

2 - SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

2.1 - Ficam as empresas interessadas a apresentarem, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso, suas propostas. As propostas deverão ser enviadas por e-mail para o endereço: licitacoes@arealva.sp.gov.br, até às 17h00 do dia 26 de abril de 2024, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

3 - ESCLARECIMENTOS:

3.1 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, localizada na Rua Antônio Ferreira nº 798 - Bairro Centro - CEP: 17.160-021 - Arealva - SP – Telefone (0XX14) 3296-8600 – E-mail licitacoes@arealva.sp.gov.br.

AREALVA, 23 DE ABRIL DE 2024.
ELSON BANUTH BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de bens de consumo para o desenvolvimento do Benefício Eventual em Virtude do Nascimento, visando atender demanda das gestantes inseridas no Grupo Amor de Mãe e nos atendimentos particularizados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

1.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto as especificações do objeto.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021.

2. QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO
BOLSAS GRANDE DE MATERNIDADE: BOLSA FEITA EM CORINO NAS DIMENSÕES 38X30X13CM (CXLXP), COM DUAS ALÇAS FIXAS E UMA ALÇA DE OMBRO REMOVÍVEL, COM DOIS BOLSOS LATERAIS, SEM REPARTIÇÕES NA PARTE INTERNA.	45	UNIDADE
BOLSAS PEQUENA DE MATERNIDADE BOLSA FEITA EM CORINO NAS DIMENSÕES 30X23X10CM (CXLXP), COM DUAS ALÇAS FIXAS E UMA ALÇA DE OMBRO REMOVÍVEL, COM DOIS BOLSOS LATERAIS, SEM REPARTIÇÕES NA PARTE INTERNA.	30	UNIDADE
TOLHA DE BANHO COM CAPUZ, FEITA EM MATERIAL ESPONJA (84% ALGODÃO, 16% POLIÉSTER), DIMENSÕES 65X65CM.	45	UNIDADE
COBERTOR 100% ALGODÃO, ESTAMPADO, DIMENSÕES 90X110CM, COM COSTURA NAS LATERAIS.	45	UNIDADE
MACACÃO FEITO EM MATERIAL ESPONJA (80% ALGODÃO, 20% POLIÉSTER), TAMANHO P, COM PÉ E PUNHO NOS BRAÇOS.	45	UNIDADE
CONJUNTO BODY E CALÇA TAMANHO P: BODY DE MANGA LONGA, TAMANHO P, FEITO EM SUEDINE CANELADO (70% ALGODÃO E 30% POLIÉSTER) E CALÇA COM PÉ, TAMANHO P, FEITA EM MALHA 100% ALGODÃO.	45	UNIDADE
BODY MANGA LONGA TAMANHO P BODY DE MANGA LONGA, TAMANHO P, FEITO EM SUEDINE CANELADO (70% ALGODÃO E 30% POLIÉSTER).	45	UNIDADE
MAMADEIRA, CAPACIDADE 50ML, FEITA EM POLIPROPILENO.	45	UNIDADE
TRAVESSEIRO DE ESPUMA, ANTISSUFOCANTE, COM FUROS, DIMENSÕES 29X19X3CM, NA COR BRANCA.	45	UNIDADE
LENÇOL BRANCO, COM ELÁSTICO, FEITO EM MALHA 100% ALGODÃO, DIMENSÕES 70X130X15CM.	45	UNIDADE
KIT CONTENDO UM PENTE E UMA ESCOVA FEITOS EM PLÁSTICO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 12CM CADA	45	UNIDADE
FRALDA DE PANO, MARCA CREMER, DIMENSÕES 70X70CM, FEITA EM MATERIAL 100% ALGODÃO (52 FIOS/CM²)	45	UNIDADE
LENÇO UMEDECIDO, PACOTE COM 75 UNIDADES, DIMENSÕES 19,5X10,5CM.	45	UNIDADE

2.1. A proposta de preço deverá conter:

a) O preço unitário e preço total dos itens, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto.

b) indicação de marca e procedência dos itens ofertados, em conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se a aquisição desses bens não apenas atende a uma demanda imediata, mas também contribui para a construção de um ambiente mais acolhedor e solidário para as gestantes atendidas pelo Grupo Amor de Mãe, promovendo o cuidado e o desenvolvimento saudável das mães e de seus bebês.

Parte superior do formulário

3.2. O objeto em tela é caracterizado por serviços comuns de pequeno valor, enquadrados na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os quais não se referem a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

3.3. Também foram observados como fatores de contratação os princípios da economicidade, no que tange à vantajosidade do valor da despesa pretendida, e da razoabilidade, referente à premência da necessidade do objeto, aspectos favoráveis à administração pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução encontra-se na tabela contida no item nº 2.

5. AMOSTRA

5.1. Não se aplica.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

6.1. Trata-se de serviços comuns nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que devido ao valor, enquadra-se na hipótese de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado os valores estabelecidos, pelo Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021**.**

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(original não grifado).

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

(original não grifado).

7. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021

7.1. Os bens serão entregues de forma integral, conforme pedido da Administração.

7.2. A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Compras ou de Fornecimento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre

imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.1.2. Executar diretamente os bens contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização do Município de Arealva.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Arealva ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do Município de Arealva em seu acompanhamento.

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, conforme o art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.6. Dar ciência imediata e por escrito ao Município de Arealva sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

9.1.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

9.1.8.Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto, conforme descrito na ordem de fornecimento.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção

tributária prevista na legislação aplicável.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa de licitação;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa de licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa de licitação.

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, garantido o exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações previstas no item 14.1.1;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos casos de infração aos itens 14.1.2 a 14.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando couber, ou será cobrada judicialmente.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal no órgão/entidade do Município.

14.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO [INC. III, §1º, ART. 18, LEI Nº 14.133/2021]

15.1. A contratada deverá comprovar ser do ramo da contratação.

15.2. A contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, na forma da Lei.

16. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS [INCS. IV, V E VI,

§1º, ART. 18, LEI Nº 14.133/2021]

16.1 A presente contratação não terá seu preço estimado definido previamente, sendo este apurado concomitantemente à seleção da proposta.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do FUNDEB

MUNICÍPIO DE AREALVA
CNPJ 46.137.428/0001-81
arealva.sp.gov.br prefeitura@arealva.sp.gov.br

Rua Antonio Ferreira, Nº 798 – Arealva -SP.
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Ata do Conselho do FUNDEB- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB

Aos vinte e três dias do mês de Abril de 2.024, ás quatorze horas nas dependências da Casa da Educação e Cultura sita a Av. Adelino Mendonça s/nº, reuniram-se os membros do Conselho para apreciação das despesas realizadas com o Ensino Básico referente ao 1º (Primeiro) trimestre de 2024. Dando inicio a reunião, foi apresentado pela Presidente aos demais membros, o relatório encaminhado pelo setor de contabilidade da Prefeitura Municipal com os seguintes valores: Receitas de Impostos e Transferências arrecadadas - Impostos Próprios: R$ 651.029,79 (Seiscentos e Cinquenta e Um Mil e Vinte e Nove Reais e Setenta e Nove Centavos), Transferências do Estado: R$ 4.492.056,66 (Quatro Milhões Quatrocentos e Noventa e Dois Mil Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos), Transferência da União: 4.344.201,39 (Quatro Milhões Trezentos e Quarenta e Quatro Mil Duzentos e Um Real e Trinta e Nove Centavos) recursos transferidos do Fundeb o valor de R$ 1.498.037,30 (Hum Milhão Quatrocentos e Noventa e Oito Mil e Trinta e Sete Reais e Trinta Centavos), Transferência do VAAR : 8.960,96 (Oito Mil Novecentos e Sessenta Reais e Noventa e Seis Centavos) e rendimento de aplicação do Fundeb no valor de R$ 5.181,94(Cinco Mil Cento e Oitenta e Um Reais e Noventa e Quatro Centavos) e recursos adicionais no valor de R$ 594.361,57: sendo Transferência do Salário Educação - QESE (R$ 175.695,65) Convenio com Estado- Transporte Escolar (R$ 337.050,36) PNATE (R$ 0,00) Programa Merenda Escolar- PNAE (R$ 35.504,80) , Convênio com Estado Merenda Escolar (R$ 37.632,00) ,Programa Dinheiro Direto da Escola PDDE 0,00) Complementação da União VAAR R$ 8.960,96 Rendimento de Aplicação Estado e Federal (R$ 8.478,76).As despesas próprias em educação foram assim discriminadas: despesas empenhadas um valor de R$ 2.987.039,93 correspondendo a um percentual de 31,48% despesas liquidadas um valor de R$ 2.742.755,20, correspondendo a um percentual de 28,90% e despesas paga um valor de R$ 2.634.483,62 correspondendo a um percentual de 27,77 % e a aplicação nos profissionais do Magistério- FUNDEB (R$ 1.184.119,13) representou um percentual de 78,77% . Após apresentação das contas a Presidente deixou a palavra livre e todos os documentos á disposições do Conselho para verificação da veracidade dos mesmos e emitirem seus pareceres. Após analise dos documentos, a Presidente e seus pares votaram por unanimidade pelo Parecer Favorável da prestação de contas de despesas com recursos do FUNDEB do 1º trimestre do ano de 2.024. Nada mais havendo a tratar, leu-se o presente ata que lida e achada conforme, segue assinada por mim e por todos os presentes.
Arealva, 23 de Abril de 2.024.

Marcia Maria de Oliveira Luiz Storion
Presidente do Conselho

Pedro Sebastião Barba Neto
Vice Presidente

MUNICÍPIO DE AREALVA
CNPJ 46.137.428/0001-81
arealva.sp.gov.br prefeitura@arealva.sp.gov.br

Rua Antonio Ferreira, Nº 798 – Arealva -SP.
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

RECEITAS DE APLICAÇÕES MINIMAS	
Receitas de Impostos	**Valor**
Impostos Próprios	651.029,79
Transferências Federais	4.344.201,39
Transferências Estaduais	4.492.056,66
Total das Receitas de Impostos	**9.487.287,84**
FUNDEB	
Transferência do Exercício	1.498.037,30
Transferência- VAAR	8.960,96
Aplicações Financeiras	5.181,94
Total do Fundeb	**1.512.180,20**

RECEITAS VINCULADAS	
Receitas	**Valor**
Merenda Escolar- Secretaria de Estado	37.632,00
Transporte Escolar- Secretaria de Estado	337.050,36
Merenda Escolar- FNDE PNAE	35.504,80
Transporte Alunos -Pnate- FNDE	0,00
Salário Educação - QESE	175.695,65
Programa Dinheiro Direto Escola-PDDE	0,00
Rendimento de Aplicação Estado	1.950,32
Rendimento de Aplicação Federal	6.528,44
TOTAL	**594.361,57**

DESPESAS COM EDUCAÇÃO			
Função	Empenhada	Liquidada	Paga
Ensino Fundamental	486.256,35	343.766,95	339.552,95
Infantil	586.183,40	558.238,99	512.107,58
Fundeb- 70% Fundamental	856.515,54	856.515,54	814.069,25
Fundeb-70% Pré	215.173,37	215.173,37	215.173,37
Fundeb-70% Creche	112.430,22	112.430,22	112.430,22
Fundeb-30% Fundamental	247.190,31	247.190,31	233.689,27
Fundeb-30% Pré	23.324,78	23.324,78	21.753,25
Fundeb-30% Creche	20.986,32	20.986,32	19.579,01
Fundeb -VAAR	1.188,16	0,00	0,00
Merenda Estado	34.839,10	33.327,10	33.327,10
Transporte Aluno-Estado	327.435,58	156.840,42	156.840,42

MUNICÍPIO DE AREALVA
CNPJ 46.137.428/0001-81
arealva.sp.gov.br prefeitura@arealva.sp.gov.br
Rua Antonio Ferreira, Nº 798 – Arealva -SP.

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

DESPESAS COM EDUCAÇÃO			
Função	Empenhada	Liquidada	Paga
Merenda Municipal + Coz.Piloto	167.252,24	95.100,87	96.100,87
PDDE	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	47.652,60	47.652,60	47.652,60
Merenda Federal	28.856,21	14.004,21	14.004,21
Salário Educação- QESE	118.527,00	0,00	0,00
Transporte Aluno - PNATE	0,00	0,00	0,00
Transporte Aluno Municipal	133.263,98	60.601,22	60.601,22
Ensino Superior	157.042,00	157.042,00	157.042,00
TOTAL GERAL	**3.564.117,16**	**2.942.194,90**	**2.833.923,32**

RESUMO DA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO

	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
FUNDAMENTAL	2.131.622,29	1.915.281,97	1.853.141,80
INFANTIL	586.183,40	558.238,99	512.107,58
RETENÇÃO AO FUNDEB	269.234,24	269.234,24	269.234,24
TOTAL	**2.987.039,93**	**2.742.755,20**	**2.634.483,62**
PERCENTUAL	**31,48%**	**28,90%**	**27,77%**

FUNDEB

Retenção do Fundeb	1.767.271,54
Transferência do Fundeb	1.498.037,30
Diferença do Fundeb (Recebido- Retido -Perda)	**269.234,24**

FUNDEB	Total	%
Despesas Empenhada Magistério (70%)	1.184.119,13	78,77
Despesas Empenhadas Outros (30 %)	292.689,57	18,89
TOTAL	1.476.808,70	97,63

MERENDA ESTADO	34.839,10	15,09%
MERENDA FEDERAL	28.856,21	12,49%
MERENDA MUNICIPAL	157.711,22	68,29%
COZINHA PILOTO	9.541,02	4,13%
TOTAL	**230.947,55**	**100,00**

MUNICÍPIO DE AREALVA
CNPJ 46.137.428/0001-81
arealva.sp.gov.br | prefeitura@arealva.sp.gov.br

Praça Didimo Maulaz Silva, Nº 798 – Arealva -SP.
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

I - Representantes do Poder Executivo e Diretoria de Educação	**ASSINATURAS**
Titular: Mariana Menegueti de Oliveira	
Suplente: Marcela Anversa Paleari Boconcelo	
Titular: Clayton Cesar Clemente de Azevedo	
Suplente: João Carlos Surita de Oliveira	
II – Representantes dos Professores da Educação Básica Pública do Município	
Titular: Ednéa Pilão de Godoy Bueno	
Suplente: Margaret Leutwiler Peres	
III – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Publicas	
Titular: Lilian Cristina de Barros Moreira Jorge	
Suplente: Alessandra Patricia de Oliveira Bertoco	
IV – Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básica Pública	
Titular: Marcia Cristina Gandara	
Suplente: Daniela Helena Cardoso dos Santos	
V – Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública	
Titular: Viviani Custódio Mendes	
Suplente: Josiani Aparecida dos Santos da Silva	
Titular: Luiz Henrique Ribeiro	
Suplente: Josy Lucilaine da Silva Souza	
VI – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública	
Titular: Luiz Gonzaga Fernandes Holanda	
Suplente: Sergio Antonio Pavan	
Titular:Gilda Maria de Freitas Moço	
Suplente: Ademir Pires	
VII - Representante do Conselho Municipal de Educação	
Titular: Márcia Maria de Oliveira Luiz Storion	
Suplente: Natalia Fernandes de Oliveira	

MUNICÍPIO DE AREALVA
CNPJ 46.137.428/0001-81
arealva.sp.gov.br prefeitura@arealva.sp.gov.br

Praça Didimo Maulaz Silva, Nº 798 – Arealva -SP.
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

VIII- Representante do Conselho Tutelar	
Titular: Heloisa Torquato Neves de Lima	
Suplente: Tanea Goreth Sertório	
IX- Representantes de Organizações da Sociedade Civil	
Titular: Pedro Sebastião Barba Neto	
Suplente: Jean Carlos Fernandes do Prado	
Titular: Julio Pereira da Cruz	
Suplente: Uidnes Jose da Silva	
Presidente do Conselho	
Márcia Maria de Oliveira Luiz Storion	
Vice Presidente do Conselho	
Pedro Sebastião Barba Neto	